

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/070415
RECORRENTE: CAGILDA SOUZA FIGUEIREDO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E248002874

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 900/22 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E248002874**, ao rigor do art. 203, inciso V do CTB, Código: 596-7/0 por "Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela", na data de 15/07/2022, na Rod. BA 052 Km 16 ENTR BA 499 (P/BONFIM DE FEIRA) – AC. ANGUERA, na cidade de Anguera- BA.

Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da **Resolução 900/22 CONTRAN**. Desta forma, **apresentou fora do prazo**.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso IV, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

Assim, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **E248002874**, lavrado contra **CAGILDA SOUZA FIGUEIREDO** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E248002874**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E248002874**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de novembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI